



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Orçamento</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____ Presidente da CMP

Paraty, 27 de agosto de 2014.

MENSAGEM À CÂMARA Nº 029/2014

À Sua Excelência o Senhor
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Assunto: Projeto de Lei Complementar que acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 001 de 31 de dezembro de 1991.

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 001 de 31 de dezembro de 1991.

Essa iniciativa visa reparar possível dano à viúva ou ao viúvo, bem como os incapazes e pessoas com invalidez, respeitando-se os requisitos legais das sucessões, lembrando que anualmente o requerimento solicitando isenção deverá ser feito, com as informações exigidas pela Prefeitura Municipal.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Edis a apreciação, votação e aprovação do referido projeto, por tratar-se de matéria de interesse, grande relevância e justiça.

Cordialmente.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito

28/08/14
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei Complementar nº 2014

005

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001 DE 31 DE DEZEMBRO DE
1991.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o inciso IX, do art. 37 da Lei nº 931/93, à luz da Lei Complementar nº 001 de 31 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

Art. 37

IX – as viúvas (os); os incapazes e pessoas com invalidez, respeitando-se os requisitos legais das sucessões.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda
Prefeito

98/10⁸/14
2